João Pinheiro Uchôa
Advogado

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA __ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ.

5F0361959-37.2013.8.19.0001 Sort 171013157 4EN 22618

NIDERSON LUNELLI, brasileiro, solteiro, sem ocupação definida, portador da CTPS nº 20732, Série 00021-SC, da CI nº 28634265-4 – DETRAN-RJ e do CPF nº 027.328.209-38, residente e domiciliado na Avenida Tenente Coronel Muniz Aragão, nº 1695, apto. 907, CEP 227665-007, Anil, nesta Capital, vem, por seu Advogado devidamente constituído (**procuração anexa**), cujo endereço para **notificação** é na **Av. Almirante Barroso nº 97/201, Centro, CEP 20.031-005, nesta Cidade,** propor a presente

AÇÃO DE INSOLVÊNCIA CIVIL

em face de **SÔNIA MARIA LOPES CENSI**, brasileira, empresária, portadora do CPF sob o nº 631.008.437-20, com endereço na Avenida do Pepê, nº 400, Barra da Tijuca, CEP 22.620-170, Rio de Janeiro-RJ, **pelas razões de fato e de direito que a seguir passa a expor**:

Inicialmente o Autor requer o benefício da gratuidade da justiça, uma vez que não dispõe de numerário para custear eventuais despesas processuais, conforme determina a Lei nº 1.060, de 05/02/1950 e em conformidade com a afirmação de pobreza ora trazida com a presente.

Caso ainda assim restem dúvidas acerca da hipossuficiência econômica do Autor, requer-se a ativação do sistema INFOJUD para levantamento das informações fiscais, acautelando-se na Secretaria da Vara os documentos por ventura encaminhados pela Receita Federal do Brasil.

I - DOS FATOS:

01- O Autor propôs, em 10/02/2005, Reclamação trabalhista em face de empresa da qual a Ré é proprietária, processada perante a 37ª Vara do Trabalho da Comarca da Capital, na qual houve acordo para que a Ré pagasse as verbas trabalhistas devidas ao ora Autor (**documentos anexos**).

02- No entanto, a Ré absteve-se de efetuar os pagamentos devidos, criando os mais variados óbices e valendo-se dos meios mais escusos para não efetuar o pagamento das verbas trabalhistas.

Av. Almirante Barroso, nº 97/201 – Centro – CEP. 20.031-005 – RJ
Email: pinheirouchoa@ig.com.br - Tels:/Fax: 2524-0769 – 2532-5286

João Pinheiro Uchôa
Advogado

03- O comportamento da Ré em não cumprir os termos do acordo e não atender aos chamamentos do Juízo Trabalhista implicou na emissão de Certidão de Crédito, na qual consta o crédito do Autor no valor de **R$ 210.793,65**, em 22/05/2006 (**documento anexo**).

04- O valor devido pela Ré, atualmente, estima-se em aproximadamente **R$ 563.662,21**. Acresce-se ao valor acima, o montante de **R$ 489,79**, conforme **documentos em anexos**. Portanto, a Ré deve ao Autor o total de **R$ 564.152,00** (quinhentos e sessenta e quatro mil, cento e cinquenta e dois reais).

05- Ressalta-se, por oportuno, que já foi requerido ao Juízo trabalhista a suspensão do procedimento executório, como fazem prova os **documentos em anexo**.

II - DO DIREITO:

06- O Código de Processo Civil, ao regular o tema insolvência civil, estabelece, *in verbis*:

> Art. 748 - Dá-se a **insolvência** toda vez que **as dívidas excederem à importância dos bens do devedor**.
>
> Art. 750 - **Presume-se a insolvência** quando:
> I - o **devedor não possuir outros bens livres e desembaraçados para nomear à penhora**;
>
> Art. 754 - O credor requererá a declaração de insolvência do devedor, **instruindo o pedido com título executivo** judicial ou **extrajudicial** (art. 586). - grifamos.

07- No mesmo sentido é a determinação do Código Civil Brasileiro, *litteris*:

> Art. 955 - Procede-se à **declaração de insolvência** toda vez que **as dívidas excedam à importância dos bens do devedor**. – grifou-se.

08- Vislumbra-se, portanto, o preenchimento dos requisitos legais estabelecidos pelo Estatuto Processual para o ajuizamento da presente Ação de Insolvência, pois, pela análise dos documentos da Reclamação Trabalhista anexados, bem como após o protesto de títulos, **não foram localizados bens e valores de propriedade da Ré** capazes de satisfazer a execução, o que ocasionou a expedição de **Certidão de Crédito nos termos do Ato nº 1/GCGJT, de 1º de Fevereiro de 2012 e da Resolução Administrativa nº 14/2012, emanadas da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e deste Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, respectivamente.**

Av. Almirante Barroso, nº 97/201 - Centro - CEP. 20.031-005 - RJ
E-mail: pinheirouchoa@ig.com.br - **Tels:/Fax: 2524-0769 - 2532-5286**

09- Pelo exposto, estando demonstrada a insuficiência patrimonial da Ré, havendo título executivo, inclusive já regularmente protestado, imperioso se faz o **julgamento procedente da presente ação, impondo-se as sanções legais adequadas e necessárias à quitação do crédito do Autor**.

III - DO PEDIDO DE LIMINAR:

10- A conduta praticada pela Ré demonstra cabalmente sua vontade de ludibriar o Poder Judiciário e o Autor, ocultando seus bens e rendimentos, caracterizando prejuízo irreparável à parte, abuso de direito de defesa e manifesto propósito protelatório.

11- O Código de Processo Civil, não bastasse ter consagrado o poder geral de cautela do Magistrado, estabeleceu, no **artigo 273, §7º**, a **possibilidade de antecipação de tutela**, inclusive para providências de **natureza cautelar**.

12- Dessa forma, o Autor, tendo em vista as provas inequívocas anexadas e a verossimilhança dos argumentos, constituindo o *fumus boni iuris*, bem como o *periculum in mora* à sua subsistência pela não prestação do crédito, cuja natureza é alimentar, por parte da Ré, pleiteia a **concessão de medida liminar** *inaudita altera pars* para:

A) **determinar o arresto geral dos bens da devedora**;

B) em não se atendendo ao pedido acima, **tornar indisponíveis os bens da devedora**, enquanto pender decisão acerca de sua insolvência;

C) não se acolhendo os anteriores, **impedir que os demais credores da Ré, titulares de execuções singulares, possam levantar o produto de suas execuções**, a fim de garantir o *par condicio creditorum*

13- Considerando as provas inequívocas anexadas e a verossimilhança dos argumentos se faz **necessária a concessão da medida liminar pleiteada**, sob pena de **agravamento dos prejuízos irreparáveis à subsistência do Autor pelo inadimplemento das verbas de natureza alimentar**, restando preenchidos os requisitos do artigo 273 do CPC

IV - DOS PEDIDOS:

14- Por todo o exposto, bem como pelo que mais se demonstrará no curso da presente demanda, **REQUER-SE**:

05

a) o **deferimento do benefício de gratuidade da justiça** por insuficiência econômica do Autor;

b) a **concessão da medida liminar**, nos termos acima aduzidos;

c) a **citação da Ré**, por via postal com aviso de recebimento, para pagamento da dívida atualizada, nos termos dos artigos 755 e 757 do Código Processual Civil;

d) não sendo paga a dívida de **R$ 564.152,00** (quinhentos e sessenta e quatro mil, cento e cinquenta e dois reais), **em valores atualizados à época do pagamento**, seja **DECLARADA A INSOLVÊNCIA CIVIL DA RÉ**, confirmando-se os termos da medida liminar; .

e) **condenação ao pagamento de honorários advocatícios na razão de 20% sobre o valor total da condenação, ressalvadas eventuais custas processuais;**

f) a **produção de todos os meios legais de provas**, especialmente o depoimento pessoal do Autor e do Réu, bem como juntada de documentos que venham a interessar ao julgamento procedente da lide.

Dá-se à causa o valor de **R$ 564.152,00** (quinhentos e sessenta e quatro mil, cento e cinquenta e dois reais), resultante da soma do valor atualizado da Certidão de Crédito com o valor dos honorários advocatícios requeridos.

E. Deferimento.

Rio de Janeiro/RJ, 17 de Outubro de 2013.

JOÃO PINHEIRO UCHÔA
OAB.RJ 63.652

Av. Almirante Barroso, nº 97/201 - Centro - CEP. 20.031-005 - RJ
E-mail: pinheirouchoa@ig.com.br - **Tels:/Fax: 2524-0769 - 2532-5286**